ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 - Nº 2.431



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 1
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 6
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 12
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 12

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3249, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Cegueira no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana de Prevenção à Cegueira, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Araguaína.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações, realizar planejamentos, elaborações e execução de atos para divulgar as causas da cegueira, a fim de prevenir e tratar, de modo mais eficaz, doenças como catarata e glaucoma e para realização de mutirão de consultas e cirurgias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Enoque Neto Rocha De Souza

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº256/2021

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela nº Portaria nº09/2021;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador com a nomeação da comissão processante através da Portaria nº 227/2021, para apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFOMARTICA LTDA-ME;

CONSIDERANDO o Memorando nº 03/2021 da Comissão de Processo Administrativo Sancionador solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 227 de 23 de setembro de 2021, designada para apuração dos fatos ocorridos no Processo Licitatorio nº 2021002554/2020006158.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23 de novembro de 2021.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº09, 01/01/2021

NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº 1.273/2021/GAB/SEMASTH.
PROCESSO LICITATORIO Nº: 2021010546

Araguaína - TO, 23 de novembro de 2021.

REITERA NOTIFICAÇÃO EXARADA PELO OFÍCIO Nº 1.273/2021/GAB/SEMASTH. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS OBJETOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

À Senhora,
ROSANGELA RODRIGUES DE S MARINHO
INK INFORMATICA REPARAÇAO E MANUTENÇAO DE IMPRESORAS LTDA

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.11.25 16:30:13 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Rua SE 9, Conj. 03, Lote 09, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.020-024, Palmas-TO

Sra. Rosangela,
Precedendo-nos de cordiais saudações, a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.265/0001-65, com endereço na Rua Humberto de Campos, n. 508, Bairro São João, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. José da Guia Pereira da Silva, professor e, atual secretário, REITERA NOTIFICAÇÃO pelo atraso na entrega dos objetos constantes nas requisições de fornecimento nº 10541,10542,10543,10544,10545 e 10546.

Considerando a formalização da Ata de Registro de Preço nº 046/202, do Pregão Presencial nº 014/2021, em favor da empresa INK INFORMATICA REPARAÇAO E MANUTENÇAO DE IMPRESORAS LTDA e que as autorizações de fornecimento nº 10541,10542,10543,10544,10545 e 10546 foram emitidas e encaminhadas à empresa em 13/08/2021 e que o prazo para entrega é de até 20 (vinte) dias corridos, conforme cláusula 6, do Termo de Referência.

Considerando, que já se passaram mais de 2 (dois) meses da emissão das autorizações de fornecimento e até o presente momento a empresa não entregou os objetos e não se manifestou acerca da entrega, mesmo depois de ter sido contatada pela equipe do Departamento Financeiro desta Secretaria.

Considerando, o art. 7º da Lei 10.520/2002:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Considerando, ainda, o disposto na cláusula quarta - das obrigações da contratada, item a, b, d, do Termo de Referência:

> a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito cumprimento do Objeto da Licitação.
> b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica [...]
> d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a decida comprovação.

Considerando, os princípios e normas que regem o processo licitatório e zelam pelo melhor deslinde procedimental e da seriedade com que devem ser tratadas as questões atinentes a administração pública, ressaltamos que na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no processo licitatório por parte da contratada, poderão ser impostas sanções conforme dispõe a cláusula 8 - sanções administrativas, do Termo de Referência.

Considerando, os preceitos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 que regulam e determinam que, em havendo descumprimento total ou parcial o contratante estará sujeito a consequências previstas no edital e na legislação, produzindo inclusive sanções de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 e rescisão contratual conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666.

Considerando o envio de Notificação exarada pelo Ofício nº 1.119/2021/GAB/SEMASTH, que informa a empresa quanto o atraso na entrega do objeto das requisições de fornecimento nº 10541,10542,10543,10544,10545 e 10546.

Considerando que o mencionado documento dava à empresa o prazo de 05 dias úteis, a contar de sua publicação no diário oficial do município, ocorrida em 03 de novembro de 2021, para que entregasse o objeto das requisições já mencionadas e que o mencionado prazo já transcorreu.

Nesta perspectiva, REITERAMOS NOTIFICAÇÃO à empresa INK INFORMATICA REPARAÇAO E MANUTENÇAO DE IMPRESORAS LTDA acerca do descumprimento do prazo para entrega dos objetos constantes da Ata de Registro de Preço nº 046/2021, observadas ainda as cláusulas 8 do Termo de Referência:

> Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Dessa forma, dá-se a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, para realizar a entrega dos itens ou para manifestar-se acerca do teor, dentro do

ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO
Superintendente Administrativa e Financeira
Portaria nº 236/2021

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº09, 01/01/2021

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
OFÍCIO Nº 01/2021/ COMISSÃO PROCESSO SANCIONADOR

Araguaína - TO, 22 de novembro de 2021.

Ao Senhor
ROBERTO DOS SANTOS MACHADO
Universal Print Com. e Serv de Informática LTDA- ME
Rua Primeiro de Janeiro, 855, Centro, Araguaína-TO

Assunto: Processo Sancionador nº 20210113112-Notificação para apresentação de defesa prévia.

Prezado Senhor,

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador designada pela Portaria nº 227/2021 publicada no diário oficial em 23/09/2021, para apurar possíveis infrações nas condutas da empresa UNIVERSAL PRINT COM. E SERV DE INFORM LTDA-ME no processo licitatório nº 2021002554/20200006158, Pregão Eletrônico nº036/2020, Contrato nº 012/2021, item 20, Ata de Registro de Preço nº 61/2020, NOTIFICA a empresa da instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 20210113112 para apresentação de defesa prévia, acerca dos seguintes fatos.

A empresa assumiu obrigação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em 26/02/2021 através do Contrato nº 012/202, para a entrega de alguns itens dos quais a empresa sagrou vencedora no pregão supra, após a autorização de fornecimento emitida pelo órgão em 19/03/2021 a empresa, conforme consta, não cumpriu as obrigações impostas pelo contrato e edital, razão pela qual em 26/04/2021 foi notificada da entrega de produtos em descordo com as especificações exigidas.

Neste ínterim, de acordo com o processo, foram encaminhadas notificações através dos OFICIOS nº 380/2021/GAB/SEMASTH, OFICIO nº 412/2021/GAB/SEMASTH e OFICIO nº 676/2021/GAB/SEMASTH, à empresa para que efetuasse a entrega dos objetos em concordância com as especificidades do edital, bem como do atraso na entrega, na qual se passaram mais de 90 (noventa) dias sem que fosse cumprido o contrato, ocasionando descumprimento de diversas cláusulas contratuais a saber, Cláusula Segunda, subcláusula primeira, subcláusula nona; Cláusula quinta, subcláusula terceira, subcláusula quinta e subcláusula décima terceira.

Considerando as supostas infrações e o que dispõe a Lei 8.666/93, a empresa poderá incorrer em sanções legais conforme prevê o art. 87, Lei 10.520/2002, bem como nas penalidades contratuais constantes na Cláusula décima do contrato ao qual foi descumprida a obrigação perante o órgão público.

Ressalte- se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório estatuído no art. 5º, LV da Carta Magna, o Processo Sancionador nº 20210113112 estará disponível para acesso tanto na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, como também será encaminhada cópia integral do processo por meio digital no e-mail da empresa universalprint@hotmail.com.

Assim fica essa empresa NOTIFICADA, para querendo apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93, podendo apresentar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR
Vice-Presidente da Comissão
Portaria nº 198/2021

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
024/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 959/2021 da Procuradoria Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 2021018760, com fundamento no art.24, inciso II, para contratação da empresa: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, portadora do CNPJ nº 22.569.775/0001-15, no valor de R$ 6.363,60 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), cujo objeto consiste em aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Laboara e do setor de Agricultura e Serviços de Inspeção Municipal-SIM, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, afirmo ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado e o mesmo se encontra dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Araguaína - TO, 22 de novembro de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Port. nº 010/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 182/2021
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do gabinete externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica EDITORA LIVROS TOCANTINS LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o parecer emitido pela procuradoria jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica EDITORA LIVROS TOCANTINS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.610.409/0001-53, no valor de R$ 1.138.625,00 (um milhão cento e trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais), referente a aquisição de livros para desenvolvimento e criação do livro com escopo na história, geografia e cultura do município de Araguaína/TO, atendendo o público do ensino fundamental e acatando as demandas da Secretaria Municipal da Educação, cuja despesa ocorrerá por conta da Função Programática: 16.1605.12.361.2054.2473; FP: 16.1605.12.122.2006.2394; Elemento de Despesa: 339030; ED: 339030; Fonte:003030361; Fonte: 002000000; Ficha: 20211027; Ficha: 20210881.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 139/2021
PROCESSO Nº 2021019170
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: EDITORA LIVROS TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF nº 31.610.409/0001-53.
RESUMO DO OBJETO: Aquisição de livros para desenvolvimento e criação do livro com escopo na história, geografia e cultura do município de Araguaína/TO, atendendo o público do ensino fundamental e acatando as demandas da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.138.625,00 (um milhão cento e trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no órgão de imprensa oficial – DOM – Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.361.2054.2473; FP: 16.1605.12.122.2006.2394; ED: 339030; ED: 339030; Fonte: 003030361; Fonte: 002000000; Ficha: 20211027; Ficha: 20210881.

Araguaína/Tocantins, 22 de novembro de 2021.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 181/2021
ARAGUAÍNA/TO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Sra. ALEXANDRA CARVALHO DOS SANTOS, matricula nº 898, e como suplente o Sr. PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MATOS, matricula nº 44370, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021019170.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
139/2021	EDITORA LIVROS TOCANTINS LTDA CNPJ/MF n° 31.610.409/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

CEI MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ
ARAGUAÍNA - TO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao Pregão Presencial n°003/2021, da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Criança Feliz O Sr.(a). Diogo Saraiva Pires, pregoeiro responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
Razão Social JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME CNPJ: 09.536.683/0001-70	01
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.663,20 (Mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos	
Razão Social K.R. MELO – EIRELI CNPJ: 33.768.305/0001-05	02
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.740,20 (Mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos)	
Razão Social SUPERMERCADO LIDER LTDA-ME CNPJ: 13.892.227/0001-30	03
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 2.864,40 (Dois mil oitocentos e sessenta e quarto reais e quarenta centavos)	
Razão Social E FENANDES DA SILV A SANTOS-ME CNPJ: 10.774.009/0001-03	04 E 05
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.886,50 (Mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)	
Razão Social RONALDO GONÇALVES DA SILVA ME CNPJ: 10.353.105/0001-88	06
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 1.925,00 (Mil novecentos e vinte e cinco reais)	

Araguaína – TO, 23 de Novembro de 2021.

DIOGO SARAIVA PIRES
PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 14:00 horas, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Criança Feliz eu Maria Veronilde dos Santos Miranda homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
Razão Social JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME CNPJ: 09.536.683/0001-70	01
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.663,20 (Mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos	
Razão Social K.R. MELO – EIRELI CNPJ: 33.768.305/0001-05	02
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.740,20 (Mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos)	
Razão Social SUPERMERCADO LIDER LTDA-ME CNPJ: 13.892.227/0001-30	03
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 2.864,40 (Dois mil oitocentos e sessenta e quarto reais e quarenta centavos)	
Razão Social E FENANDES DA SILV A SANTOS-ME CNPJ: 10.774.009/0001-03	04 E 05
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.886,50 (Mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)	
Razão Social RONALDO GONÇALVES DA SILVA ME CNPJ: 10.353.105/0001-88	06
R$ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 1.925,00 (Mil novecentos e vinte e cinco reais)	

Araguaína – TO, 23 de Novembro de 2021.

MARIA VERONILDE DOS SANTOS MIRANDA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CEI MUNICIPAL OTAERSON SOUZA LIMA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO o erro na digitação na PORTARIA DE CONTRATO de Nº 02/2021 da Empresa TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, publicada no Diário Oficial nº 2.236 de 29 de janeiro de 2021, tem a necessidade de RETIFICAR a Portaria do contrato, conforme segue:

Onde se lê:
Objeto: Vigilância Ostensiva e Monitorada 24hs.

Leia-se:
Objeto: Serviços de Conexão a Internet por Fibra Optica 100 MB.

Publique-se.

Silvandira da Cruz Martins Gontijo
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres
do CEI Otaerson Sousa Lima

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA
ARAGUAINA – TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Gonzaga, torna público que realizará na Escola Municipal Luiz Gonzaga, localizada na Av: Adolfo Borges Junior, Qd. 22 Lt.02 Setor: Costa Esmeralda, CEP: 77.829-044, Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial: nº 002/2021
Processo nº: 103/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Luiz Gonzaga da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.
Abertura: 03/12/2021 às 08h.
Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas ou solicitado pelo e-mail: finan-esc-luiz-gonzaga.semed@araguaina.to.gov.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação 010/2021, Fone: (63) 99238-4606.

Araguaína- TO, 23 de novembro de 2021.

LUCIANA MESSIAS DE SOUSA
Presidente da Associação

RESULTADO PRELIMINAR DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Luiz Gonzaga, torna público o resultado preliminar do Programa Tempo de Aprender.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOME
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO-PROGRAMA TEMPO DE APRENDER/VAGAS PARA LOTAÇÃO IMEDIATA	1°	VÂNIA LÚCIA SANTANA ROSA
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO-PROGRAMA TEMPO DE APRENDER/VAGAS PARA LOTAÇÃO IMEDIATA	2º	TATIANE ARAÚJO DE SOUSA

CADASTRO DE RESERVA:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOME
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO-PROGRAMA TEMPO DE APRENDER/CADASTRO RESERVA	1°	IRANI MOREIRA DA SILVA SANTOS

Araguaína-TO, 17 de novembro de 2021.

LUCIANA MESSIAS DE SOUSA
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADA: E. FERNANDES DA SILVA SANTOS-ME
CNPJ:10.774.009/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 3.560,56 (Três mil Quinhentos e sessenta e reais e cinquenta e seis centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINETES.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADA: D S S SILVA VAREJISTA EIRELI-ME
CNPJ:04.197.718/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 2.410,80(Dois mil quatrocentos e dez e reais e oitenta centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINETES.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADO: SUPERMERVADO LIDER LTDA-ME
CNPJ: 13.892.227.0001-30
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 2.270,00 (Dois mil duzentos e setenta reais).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINETES.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADA: C. C. SANTOS SILVA
CNPJ: 00.828.492/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 502,20 (Quinhentos e dois reais e vinte centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINETES.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADA: RONALDO GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 10.353.105/0001-88
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 2.636,65 (Dois mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE/ MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADA: JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES-ME
CNPJ:09.536.683/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 2.980,15 (Dois mil novecentos e oitenta reais e quinze centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINETES.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2021
PROCESSO Nº 83/2021
CONTRATANTE: ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUL. ZECA BARROS
CONTRATADA: M M P COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ: 06.342.046/001-75
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO,
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINETES.

Araguaína-TO, 11 de Novembro de 2021

Publique-se

Silvana dos Santos Vilar Negri
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS.

PORTARIA Nº 009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: ELIZETE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 45475 e TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ, matrícula nº 45686, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 083/2021:

Nº do contrato	Empresa	
03/2021	E FERNANDES DA SILVA	CNPJ:10.774.009/0001-03
04/2021	D S S SILVA VAREJISTA EIRELI	CNPJ:04.197.718/0001-70
05/2021	SUPERMERCADO LIDER LTDA	CNPJ:13.892.227/0001-30
06/2021	C C SANTOS & CIA LTDA	CNPJ:00.828.492/0001-08
07/2021	RONALDO GONÇALVES DA SILVA	CNPJ:10.353.105/0001-88
08Q2021	JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES	CNPJ:09.536.683/0001-70
09/2021	M M P COMERCIO DE CARNES LTDA	CNPJ:06.342.046/0001-75

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS da rede municipal de ensino de Araguaína –TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS aos 11 (Onze dias) dias do mês de novembro do ano de 2021.

SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº: 2021019628
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 031/2021

DESPACHO Nº 759/ GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do ofício ISSQN, Cadastro e Call Center 106/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer a vencedora LUCIANA LIMA MACHADO CPF 648.***.***-04 referente ao sorteio nota cidadã nº 031/2021 cujo a premiação corresponde ao valor de R$ 1.000,00, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A'R.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de Novembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 424/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	JOÃO BATISTA DA SILVA		
NOME FANTASIA	LUCK DIESEL		
ENDEREÇO	RUA 13, SALA 02, Nº 68G, DOM ORIONE		
CEP	77.823-280	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	29.772.052/0001-68	INSC. MUNICIPAL	25.782

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	17,93
Juros	48,77
Multa	54,75
Total	**240,39**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 31/08/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 09:28

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 840/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	CELSO DE CASTRO LUZ		
NOME FANTASIA	LIMP FACIL		
ENDEREÇO	RUA BELO HORIZONTE, Nº52, SETOR BRASIL		
CEP	77.795-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	13.141.938/0001-73	**INSC. MUNICIPAL**	10.615

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21,13
Juros	52,33
Multa	56,03
Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 11:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103533673 DE 17/06/2021
INTERESSADO: CELSO DE CASTRO LUZ
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CELSO DE CASTRO LUZ
CNPJ	13.141.938/0001-73
ENDEREÇO	RUA BELO HORIZONTE, Nº52, SETOR BRASIL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	10.615
INÍCIO DE ATIVIDADE	27/01/2011

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 840/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103533673, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 17/06/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 585/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	CELSO DE CASTRO LUZ		
FANTASIA	LIMP FACIL		
ENDEREÇO	RUA BELO HORIZONTE, Nº52, SETOR BRASIL		
CEP	77.795-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	13.141.938/0001-73	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	10.615

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 585/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 509/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 840/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 17/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)

NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 839/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	DOMINGOS DE SOUSA ROCHA		
NOME FANTASIA	BORRACHARIA UNIVERSO		
ENDEREÇO	RUA 13 DE JULHO, QD. 20, LT. 09, S/N, VILA ROSARIO		
CEP	77.823-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	19.583.940/0001-89	**INSC. MUNICIPAL**	15.380

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21,13
Juros	52,33
Multa	56,03
Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 10:10

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103538928 DE 21/06/2021
INTERESSADO: DOMINGOS DE SOUSA ROCHA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	DOMINGOS DE SOUSA ROCHA
CNPJ	19.583.940/0001-89
ENDEREÇO	RUA 13 DE JULHO, QD. 20, LT. 09, S/N, VILA ROSARIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.380
INÍCIO DE ATIVIDADE	24/01/2014

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 14, subitem 14.04 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendência junto à Receita Federal Brasileira – RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 839/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103538928, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 21/06/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 000/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	DOMINGOS DE SOUSA ROCHA		
FANTASIA	BORRACHARIA UNIVERSO		
ENDEREÇO	RUA 13 DE JULHO, QD. 20, LT. 09, S/N, VILA ROSARIO		
CEP	77.823-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	19.583.940/0001-89	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	15.380

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 584/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 506/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 839/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 21/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 842/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	GLEIDSON FERNANDES DA CUNHA		
NOME FANTASIA	GJ COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		
ENDEREÇO	RUA 08, QD. 49, LT. 204, S/N, SETOR MORADA DO SOL		
CEP	77.828-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	25.153.613/0001-90	**INSC. MUNICIPAL**	28.084

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	52,33
	Multa	56,03
	Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:00
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103531670 DE 17/06/2021
INTERESSADO: GLEIDSON FERNANDES DA CUNHA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	GLEIDSON FERNANDES DA CUNHA
CNPJ	25.153.613/0001-90
ENDEREÇO	RUA 8, QD. 49, LT. 204, S/N, SETOR MORADA DO SOL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28.084
INÍCIO DE ATIVIDADE	07/07/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 842/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103531670, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **07/07/2016 A 17/06/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 587/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	GLEIDSON FERNANDES DA CUNHA		
FANTASIA	GJ COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		
ENDEREÇO	RUA 08, QD. 49, LT. 204, S/N, SETOR MORADA DO SOL		
CEP	77.828-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	25.153.613/0001-90	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	28.084

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 587/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 508/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 842/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **07/07/2016 a 17/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 841/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA		
NOME FANTASIA	JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA		
ENDEREÇO	RUA PERIMETRAL, Nº 332, SETOR COUTO MAGALHÃES		
CEP	77.824-750	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	25.185.205/0001-10	**INSC. MUNICIPAL**	28.079

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	52,33
	Multa	56,03
	Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 11:40
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103531779 DE 17/06/2021
INTERESSADO: JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA
CNPJ	25.185.205/0001-10
ENDEREÇO	RUA PERIMETRAL, Nº332, SETOR COUTO MAGALHÃES
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28.079
INÍCIO DE ATIVIDADE	12/07/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 14, subitem 14.01 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendência junto à Receita Federal Brasileira – RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 841/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103531779, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **12/07/2016 a 17/06/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 586/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA		
FANTASIA	JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA		
ENDEREÇO	RUA PERIMETRAL, Nº332, SETOR COUTO MAGALHÃES		
CEP	77.824-750	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	25.185.205/0001-10	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	28.079

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 586/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 507/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 841/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **12/07/2016 a 17/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 833/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	LUIZ ANTONIO COELHO COSTA		
NOME FANTASIA	SALÃO DO LUIZ		
ENDEREÇO	RUA BELA CICILIA, N°167, BAIRRO PANORAMA		
CEP	77.824-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	30.561.379/0001-70	**INSC. MUNICIPAL**	22.603

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
	Espécie	**Crédito Tributário**
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	52,33
	Multa	56,03
	Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 08:10
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103522107 DE 14/06/2021
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO COELHO COSTA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	LUIZ ANTONIO COELHO COSTA
CNPJ	SALÃO DO LUIZ
ENDEREÇO	RUA BELA CICILIA, N°167, BAIRRO PANORAMA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	22.603
INÍCIO DE ATIVIDADE	25/05/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 06, subitem 06.01 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendência junto à Receita Federal Brasileira – RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 833/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103522107, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **25/05/2018 a 14/06/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE**, do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 576/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	LUIZ ANTONIO COELHO COSTA		
FANTASIA	SALÃO DO LUIZ		
ENDEREÇO	RUA BELA CICILIA, N°167, BAIRRO PANORAMA		
CEP	77.824-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.561.379/0001-70	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	22.603

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 576/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 464/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 833/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **25/05/2018 a 14/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 837/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	MARIA CARNEIRO DA COSTA FREITAS		
NOME FANTASIA	CACHINHOS DOURADOS CABELOS E ESTETICA		
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, N°871, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77.807-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	17.608.550/0001-90	**INSC. MUNICIPAL**	15.291

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.

- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	52,33
	Multa	56,03
	Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 11/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 09:15

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103544616 DE 22/06/2021
INTERESSADO: MARIA CARNEIRO DA COSTA FREITAS
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	MARIA CARNEIRO DA COSTA FREITAS
CNPJ	17.608.550/0001-90
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº871, BAIRRO SÃO JOÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.291
INICIO DE ATIVIDADE	20/02/2013

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 06, subitem 06.01 e 06.02 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendência junto à Receita Federal Brasileira – RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 837/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103544616, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 582/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARIA CARNEIRO DA COSTA FREITAS		
FANTASIA	CACHINHOS DOURADO CABELO E ESTETICA		
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº871, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77.807-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	17.608.550/0001-90	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	15.291

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 582/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 504/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 837/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 22/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE			
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9	
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 19/11/2021	

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 838/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	RAIMUNDO MARINHO DO NASCIMENTO		
NOME FANTASIA	BAR DO RAIMUNDO LINO		
ENDEREÇO	AV. PREFEITO JOÃO DE SOUSA LIMA, Nº 1.188, SETOR CARAJAS		
CEP	77.809-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	23.341.794/0001-52	**INSC. MUNICIPAL**	18.345

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  - ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	52,33
	Multa	56,03
	Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 09:40

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103544303 DE 22/06/2021
INTERESSADO: RAIMUNDO MARINHO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	RAIMUNDO MARINHO DO NASCIMENTO
CNPJ	23.341.794/0001-52
ENDEREÇO	AV. PREFEITO JOÃO DE SOUSA LIMA, Nº 1.188, SETOR CARAJAS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.345
INÍCIO DE ATIVIDADE	24/09/2015

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 838/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103544303, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 A22/06/2021**.Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 583/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	RAIMUNDO MARINHO DO NASCIMENTO		
FANTASIA	BAR DO RAIMUNDO LINO		
ENDEREÇO	AV. PREFEITO JOÃO DE SOUSA LIMA, Nº 1.188, SETOR CARAJAS		
CEP	77.809-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	23.341.794/0001-52	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.345

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 583/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 505/2021 de 29/10/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 838/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 22/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 836/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	REGINA PEREIRA MAGALHÃES		
NOME FANTASIA	VIP CONVENIENCIA		
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, QD 03, LT 04, N°559, BAIRRO DOM ORIONE		
CEP	77.823-10	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	24.930.807/0001-91	**INSC. MUNICIPAL**	19.396

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21,13
Juros	52,33
Multa	56,03
Total	**248,43**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 19/11/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 08:40

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103555460 DE 25/06/2021
INTERESSADO: REGINA PEREIRA MAGALHÃES
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	REGINA PEREIRA MAGALHÃES
CNPJ	24.930.807/0001-91
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, QD 03, LT 04, Nº 559, BAIRRO DOM ORIONE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.396
INÍCIO DE ATIVIDADE	03/06/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificada é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades tipificado no art. 277, item 03, subitem 03.03 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendência junto à Receita Federal Brasileira – RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 836/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103555460, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesma, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **03/06/2016 a 25/06/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 580/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	REGINA PEREIRA MAGALHÃES		
FANTASIA	VIP CONVENIENCIA		
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, QD. 03, LT. 04, N°559, BAIRRO DOM ORIONE		
CEP	77.823-10	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	24.930.807/0001-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19.396

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 580/2021 de 28/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 502/2021 de 29/10/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **N° 836/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) datado em 19/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 248,43** (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **03/06/2016 a 25/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/11/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 500/2021
PROCESSO SMF/DFT/578/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ENEDINA ARCANGELA DA SILVA COELHO		
NOME FANTASIA	ALINE VARIEDADES		
ENDEREÇO	RUA 31 DE MARÇO, N°633, BAIRRO CENTRO		
CEP	77.805-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	13.884.240/0001-48	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.789

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Sistema Simplifica TOP2103513985 de 10/06/2021.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 - Guias de Recolhimento do Alvara de Licença;
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;

Período: 01.01.2016 a 10.06.2021.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 a 10/06/2021	578/2021 de 28/10/2021

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 29/10/2021	**HORA**: 10:26h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome	**Data:**
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 465/2021
PROCESSO SMF/DFT/577/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CRISTHIAMISSE DIAS COSTA AGUIAR		
NOME FANTASIA	A&C RESTAURANTE		
ENDEREÇO	RUA 07 DE SETEMBRO, N°32, BAIRRO CENTRO		
CEP	77.804-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	30.947.438/0001-42	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	22.761

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Sistema Simplifica TOP2103522120 de 14/06/2021.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 - Guias de Recolhimento do Alvara de Licença;
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;

Período: 17.07.2018 A 14.06.2021.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
17/07/2018 a 14/06/2021	577/2021 DE 28/10/2021

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 29/10/2021	**HORA**: 10:12H

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome	**Data:**
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 791/2021 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/455/2021	
RAZÃO SOCIAL	M N S EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
NOME FANTASIA	GRUPO SWITALSCI

ENDEREÇO	RUA VITORIA REGIA, 576, LT 7 E 8 QD 3, SETOR PLANALTO		
CEP	77823-520	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	27.073.417/0001-30	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.343

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 455/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foi apresentada DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) inativa a partir de fevereiro/2017, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção até a data do pedido de baixa cadastral. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9º e § 14º da LC 017/2013 e art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 261**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 11/11/2021 **HORA:** 10:30h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1700724578 DE 13/10/2017
PROCESSO ADM: 20200006111 DE 02/07/2020
INTERESSADO: M N S EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	M N S EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ/CPF	27.073.417/0001-30
ENDEREÇO	RUA VITORIA REGIA, 576, LT 7 E 8 QD 3, SETOR PLANALTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.343
INÍCIO DE ATIVIDADE	09/02/2017

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 09/02/2017 a 13/10/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme Item 10 e Subitem 10.09 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte apresentou documentação comprobatória de inatividades durante o período fiscalizado, logo não houve lavratura de auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:

- Paralisação de Atividades: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação de atividades da forma prevista no art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 791/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **09/02/2017 a 13/10/2017,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 11 de novembro de 2021.

_____
Victoria Noleto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/455/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	M N S EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA		
NOME FANTASIA	GRUPO SWITALSCI		
ENDEREÇO	RUA VITORIA REGIA, 576, LT 7 E 8 QD 3, SETOR PLANALTO		
CEP	77823-520	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	27.073.417/0001-30	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.343

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 455/2021 de 14/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 429/2021 de 15/09/2021;
- 1ª Notificação Fiscal Nº 192/2021 de 01/10/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 791/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 11/11/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **09/02/2017 a 13/10/2017**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 11/11/2021

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 017/2020
PROCESSO Nº 2019012523
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de canalização, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, iluminação pública e bacias de detenção – VIA NORTE (Trecho 1 Av. Cônego João Lima/ Av. Castelo Branco).
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.451.2011.1100 - E.D: 44.90.51.99 – Ficha 20210568 e 20210567 - Fonte Concedente: 0600 e Fonte Proponente: 0100.
ADITIVO: R$ +521.279,22 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 41.198.804,25 (quarenta e um milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2021 à 29/12/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/06/2021 à 29/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.

Araguaína/TO, 12 de novembro de 2021.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Mayara Rodrigues Nascimento LTDA, cadastrada sob o CNPJ 42.506.818/0001-20, com nome fantasia Revitalle Saúde, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade Odontológica, no seguinte endereço Rua Dom Orione, nº 05, Quadra 90-D, Lote 10, lado 244, Setor Central, Araguaína - TO.O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.